



Apoiar.Pt

Beneficiários

- Microempresas
- PME
- Empresas com mais de 250 trabalhadores e com um volume de negócios anual inferior a 50 milhões de euros

Condições de acesso:

- Legalmente constituído a 1 Janeiro 2020
- Desenvolver atividade económica principal nas seguintes CAE's: 45, 46 (exceto 46120, 46711 e 46712), 47 (exceto 47300 e 47783), 55, 56, 493, 50102, 50300, 77, 79, 823, 86905, 93210, 93211, 93292, 93293, 93294, 93295, 90, 91, 581, 59, 60, 73, 741, 742, 855, 856, 86230, 93110, 93130, 93192, 95, 96
- Dispor de contabilidade organizada
- Estar classificada como Micro ou pequena empresa
- Ter sofrido uma quebra de faturação, no e-fatura, superior a 25% em 2020 face ao ano anterior, em termos homólogos
- Apresentar declaração do contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa em 2020 face ao ano anterior.
- Não ter dívidas à AT, SS
- Ter Capitais próprios positivos em 31/12/2019, exceto empresas que iniciaram a sua atividade em Janeiro de 2019 ou que demonstrem evidências de capitalização através de novas entradas de capital, validadas por contabilista certificado e que permita anular o valor negativo dos capitais próprios.

Apoio:

- Apoio Não reembolsável
- 20% da quebra de faturação de 2020, até ao limite de:
 - 10.000€ para as microempresas
 - 55.000€ para as pequenas empresas
 - 135.000€ para as médias empresas
- O indicado nos pontos anteriores, será aplicado retroativamente, às empresas que já apresentaram a sua candidatura
- Como apoio extraordinário para o 1º trimestre de 2021 é atribuído um apoio equivalente ao incentivo apurado no 4º trimestre de 2020, sendo os limites máximos, os seguintes:
 - 2.500€ microempresas
 - 13.750€ pequenas empresas
 - 33.750 médias empresas
- Este apoio é acumulável com o “Apoiar Rendas”



Obrigações:

- Durante o período de concessão do apoio, contado a partir da data da submissão da candidatura e nos 60 dias subsequentes à apresentação do pedido de pagamento final, o beneficiário não pode:
 - Cessar contratos de trabalho
 - Cessar atividade
 - Distribuir de lucros e dividendos

Candidaturas previstas a partir do dia 21 de Janeiro

Para as empresas cujos projetos já foram aprovados e já receberam a 1ª tranche do incentivo, a 2ª tranche já pode ser solicitada.